



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**LEI Nº. 574/2015.**

**De: 09 de Setembro de 2015.**

**“Altera o Artigo 43 da Lei Municipal nº 276/2009, de 08 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Porto dos Gaúchos MT, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Artigo 43 da Lei Municipal nº 276/2009, de 08 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Porto dos Gaúchos MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 43** - Com a finalidade de dirimir dúvidas relativas à aplicação da LE, emitir parecer quanto à sua atualização e a aceitação de novas técnicas ligadas à atividade edilícia, bem como manifestar-se sobre a aplicabilidade de punições aos profissionais infratores das disposições deste Código e da LUOS, fica criada junto à Secretaria de Infraestrutura, a Comissão Permanente de Aplicação da Legislação Edilícia do Município de Porto dos Gaúchos, formada por um titular e um suplente representantes das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;

**§ 1º** Será considerado membro efetivo da comissão, além dos representantes das Secretarias acima mencionadas o Assessor Jurídico e o Engenheiro Civil da Municipalidade.

**§ 2º** Os membros da Comissão Permanente de Aplicação da Legislação Edilícia, bem como o Presidente e o respectivo Secretário, serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercerem um mandato de 02 (dois) anos, oriundos das respectivas Secretarias, através de Decreto.

**§ 3º** Os membros da comissão não serão remunerados pelo exercício de suas funções, sendo que o mesmo é considerado serviço relevante.

**§ 4º** A primeira comissão nomeada deverá instituir o seu Regimento Interno, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da respectiva nomeação".

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 09 de Setembro de 2015.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal

Página 1 de 1